

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDHOSP E O SUESSOR
2024/2026**

CLÁUSULAS

A

19 – ABONO DE FALTAS

6ª – ADICIONAL NOTURNO

3ª – ADMITIDOS APÓS DATA BASE

35 – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

5ª – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

34 – ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

17 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

18 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

50 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

20 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

36 – AUXÍLIO FUNERAL

32 – AVISO PRÉVIO

B

22 – BANCO DE HORAS

C

33 – CARTA DE APRESENTAÇÃO

37 – CESTA BÁSICA

2ª – COMPENSAÇÕES

44 – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

7ª – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

49 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

12 – CONTROLE DE PONTO

47 – CORRESPONDÊNCIA

31 – CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

D

57 – DATA-BASE

E

8ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

25 – ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

27 – ESTABILIDADE À GESTANTE

26 – ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

24 – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

23 – ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

45 – EXAMES MÉDICOS

F

42 – FÉRIAS

52 – FERIADO PARA A CATEGORIA

39 – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

40 – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

G

16 – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

9ª – GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

53 – GARANTIAS GERAIS

H

28 – HOMOLOGAÇÕES

21 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

J

14 – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

56 – JUÍZO COMPETENTE

L

11 – LANCHE NOTURNO

29 – LICENÇA ADOÇÃO

30 – LICENÇA PATERNIDADE

M

48 – MENSALIDADES SINDICAIS

54 – MULTAS

N

55 – NORMAS CONSTITUCIONAIS

O

43 – OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

P

15 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

13 – PIS

4ª – PISOS SALARIAIS

51 – PROMOÇÕES

Q

46 – QUADRO DE AVISOS

R

1ª – REAJUSTE SALARIAL

S

10 – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

U

38 – UNIFORMES

V

41 – VALE TRANSPORTE

58 – VIGÊNCIA

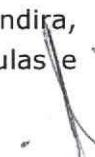
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2026)

SUSCITANTE: **SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUEESSOR**, Entidade Sindical Profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46000.010182/93 e inscrita no CNPJ/MF 96.500.368/0001-98, com sede na Rua General Bittencourt nº 582, Centro, Osasco – SP, por seu Presidente infra-assinado, o Antônio Gervásio Rodrigues.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, CNPJ/MF nº 47.436.373/0001-73, Entidade Sindical Patronal, com sede na Av Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 18º andar, CJ J e L Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-907, neste ato representado por seu Presidente, Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aplicável aos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde representados pelo Sindicato Suscitante nos municípios de EMBU, EMBU GUAÇU, IBIÚNA, ITAPECERICA DA SERRA, SANTANA DE PARNAÍBA, TABOÃO DA SERRA E VARGEM GRANDE PAULISTA, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante; e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de maio de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**PERÍODO DE MAIO DE 2024 A ABRIL DE 2025**

Fica estabelecido o reajuste salarial de **3,23%** (três inteiros e vinte e três centésimos por cento), sobre os salários reajustados na forma da Convenção Coletiva anterior.

As diferenças correspondentes à aplicação do reajuste, relativas ao período de maio de 2024 a abril de 2025, poderão ser quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, em quatro parcelas, nas folhas de competência dezembro de 2025, janeiro, fevereiro e março de 2026, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência.

O reajuste será aplicado aos salários de até R\$ 7.087,22. Os salários com valor superior ao previsto acima terão reajuste negociado diretamente entre empregadores e empregados.

PERÍODO DE MAIO DE 2025 A ABRIL DE 2026

Fica estabelecido o reajuste salarial de **5,32%** (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), sobre os salários reajustados na forma do item anterior.

As diferenças correspondentes à aplicação do reajuste, relativas ao período de maio de 2025 a abril de 2026, poderão ser quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, em quatro parcelas, nas folhas de competência dezembro de 2025, janeiro, fevereiro e março de 2026, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência.

O reajuste será aplicado aos salários de até R\$ 8.157,41. Os salários com valor superior ao previsto acima terão reajuste negociado diretamente entre empregadores e empregados.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES:

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas entre maio de 2023 e abril de 2025, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

CLÁUSULA 3ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE:

Aos admitidos após a data-base 1º de maio de 2023 e 1º de maio de 2024, serão aplicados os percentuais de forma proporcional prevista na cláusula 1ª da presente Norma Coletiva de Trabalho, observando-se o mês de admissão, conforme tabela abaixo:

MÊS	MAIO / 2024
jun/2023	2,96%
jul/2023	2,69%
ago/2023	2,42%
set/2023	2,15%
out/2023	1,88%
nov/2023	1,62%
dez/2023	1,35%
jan/2024	1,08%
fev/2024	0,81%
mar/2024	0,54%
abr/2024	0,27%

MÊS	MAIO / 2025
jun/2024	4,88%
jul/2024	4,43%
ago/2024	3,99%
set/2024	3,55%
out/2024	3,10%
nov/2024	2,66%
dez/2024	2,22%
jan/2025	1,77%
fev/2025	1,33%
mar/2025	0,89%
abr/2025	0,44%

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de maio de 2024, os pisos salariais ou salários de ingresso passarão a vigorar com os seguintes valores:

PISOS	2024
Apoio	R\$ 1.640,00
Administração	R\$ 1.640,00
Demais funções	R\$ 1.640,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.687,13
Técnico em Enfermagem	R\$ 1.850,44

As diferenças correspondentes à aplicação do reajuste, relativas ao período de maio de 2024 a abril de 2025, poderão ser quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, em quatro parcelas, nas folhas de competência dezembro de 2025, janeiro, fevereiro e março de 2026, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência.

A partir de 1º de maio de 2025, os pisos salariais ou salários de ingresso passarão a vigorar com os seguintes valores:

PISOS	2025	
	MAIO 2025	DEZEMBRO 2025
Apoio	R\$1.640,00	R\$1.804,00
Administração	R\$1.640,00	R\$1.804,00
Demais funções	R\$1.640,00	R\$1.804,00

PISOS	2025
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.776,89
Técnico em Enfermagem	R\$1.948,88

AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM – PISOS NACIONAIS DE

ENFERMAGEM: A partir de 1º maio de 2025, será feita a implementação dos Pisos Nacionais de Enfermagem instituídos pela Lei n.º 14.434/2022, discutida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7222, através de um reajuste progressivo em 4 etapas, cujos valores corresponderão à remuneração global mensal efetivamente paga (incluído o adicional de insalubridade e vantagens pessoais), para jornadas de 220 horas.

Para cada etapa haverá a aplicação de 25% da diferença da remuneração até alcançar o Piso Nacional da Enfermagem, seguindo o seguinte escalonamento para sua implementação integral:

A partir de 01/05/2025 25%

A partir de 01/08/2025 25%

A partir de 01/11/2025 25%

A partir de 01/04/2026 25%

As diferenças correspondentes à aplicação do reajuste, relativas ao período de maio de 2025 a abril de 2026, poderão ser quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, em quatro parcelas, nas folhas de competência dezembro de 2025, janeiro, fevereiro e março de 2026, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência.

PARÁGRAFO 1º - Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se:

- a) Atribuições de Apoio: serviços gerais, limpeza, copa, lavanderia e mensageiro.
- b) Atribuições de administração: recepção e auxiliar administrativo com ensino médio.

PARÁGRAFO 2º - Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 1ª de Reajuste Salarial retro aludida.

CLÁUSULA 5ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **40% (quarenta por cento)** a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h de um dia até 5h do dia seguinte.

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 8ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLÁUSULA 9ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 10 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 11 - LANCHE NOTURNO:

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 12 - CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA 13 - PIS:

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 14 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

CLÁUSULA 15 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 16 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 17 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento pelas empresas dos atestados médicos e odontológicos passados aos empregados por médicos e dentistas do Suscitante, bem como atestados do SUS e de outras entidades, nos termos da lei, após analisado pelo médico do trabalho da empresa.

CLÁUSULA 18 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (até 18 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência até o limite de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 05 (cinco) representantes dos trabalhadores e 05 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 19 - ABONO DE FALTAS:

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

CLÁUSULA 20 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 21 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de **80% (oitenta por cento)** para as duas primeiras horas do dia e **100% (cem por cento)** para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

CLÁUSULA 22 - BANCO DE HORAS:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, as correspondentes compensações previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 28 - HOMOLOGAÇÕES:

Poderá a empresa agendar, ao seu critério, no Sindicato da Categoria Profissional, data para realização da liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 29 - LICENÇA ADOÇÃO:

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 30 - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 31 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a até **20% (vinte por cento) do piso da categoria**, observados os valores e a escala, estabelecidos na cláusula 4ª às empregadas mães, com filho até 6 (seis) anos de idade, por mês. Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou de pessoa física que cuidar da criança.

CLÁUSULA 32 - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio nos termos da Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

CLÁUSULA 33 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 34 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA 35 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar **50% (cinquenta por cento)** do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 36 - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a **1,5 (um e meio) salário nominal**, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em **dobro**. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que oferecem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

CLÁUSULA 37 - CESTA BÁSICA:

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem três ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 1º - A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

10 kilos de arroz
03 kilos de feijão
03 latas de óleo de soja
1/2 kilo de café torrado e moído
05 kilos de açúcar
1/2 kilo de farinha de mandioca
01 kilo de macarrão
01 kilo de farinha de trigo
02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
01 kilo de sal refinado
1/2 kilo de milharina
01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
02 latas de leite em pó de 400 grs.

PARÁGRAFO 2º - O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de **R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais)**, a partir de maio de 2025. As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente norma coletiva poderão ser pagas, sem qualquer multa ou acréscimo, até o mês de referência novembro de 2025.

PARÁGRAFO 3º - Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho não receberão o presente benefício.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados que estiverem afastados por motivo de Auxílio-Doença, terão direito à concessão da cesta básica, durante os primeiros 6 (seis) meses contados a partir da data do afastamento.

CLÁUSULA 38 - UNIFORMES:

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

CLÁUSULA 39 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatóridade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA 40 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA 41 - VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Sessão de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

CLÁUSULA 42 - FÉRIAS:

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas terem início dois dias que antecedam aos sábados, domingos, DSR's, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que atuam em jornada de trabalho de 12x36 horas não se aplica o disposto acima, devendo as férias ter início sempre em dias destinados a plantão.

CLÁUSULA 43 - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA:

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

CLÁUSULA 44 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 45 - EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 46 - QUADRO DE AVISOS:

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA 47 - CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 48 - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA 49 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica estabelecido, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1,0% (um por cento por cento) do salário base de cada empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser descontado mensalmente pelo empregador, diretamente em folha de pagamento do empregado.

PARÁGRAFO 1º: Os associados do sindicato profissional SUEESSOR ficam isentos da contribuição desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º: O valor descontado do empregado deve ser repassado, pelas empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, à entidade sindical, até o dia 10 de cada mês, por meio de boleto que será disponibilizado pelo SUEESSOR, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor devido, nos 30 primeiros dias, e adicional de 2% por mês de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, tudo na forma do artigo 600, da CLT.

PARÁGRAFO 3º: Fica assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial estabelecida na presente cláusula, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo, mediante entrega individual de carta de oposição na sede do sindicato (Rua General Bitencourt nº 582, Centro, Osasco, SP, CEP 06016-045), ou por meio de carta com aviso de recebimento (AR).

PARÁGRAFO 4º: Aos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica assegurado o exercício do direito de oposição em até 10 dias após a contratação.

PARÁGRAFO 5º: A empregadora fornecerá mensalmente ao sindicato profissional SUEESSOR a relação dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com os respectivos salários base, para fins de emissão do boleto mencionado no parágrafo segundo.

CLÁUSULA 50 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

Os empregados abrangidos pela base territorial representada pelo Sindicato Profissional Convenente terão atendimento odontológico com exceção de próteses, com total responsabilidade do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO 1º - As empresas abrangidas pela base territorial representada pelo Sindicato Patronal Convenente fornecerão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos seus empregados.

PARÁGRAFO 2º - Para a obtenção do benefício constante desta cláusula, as empresas se comprometem a pagar ao Sindicato Profissional Convenente o valor mensal de R\$ 11,73 (onze reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos) descontados dos empregados e R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) pagos pelas empresas.

PARÁGRAFO 3º - Por ter caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica aos seus empregados.

PARÁGRAFO 4º - As empresas que já fornecem assistência odontológica aos seus empregados e apresentarem o comprovante de tal benefício ao Sindicato Profissional, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO 5º - O Sindicato Profissional obriga-se a fazer convênio com profissionais odontologistas ou abrir sub-sedes em cada microrregião representada, com o fim da melhor prestação de atendimento do benefício acima.

PARÁGRAFO 6º - O recolhimento da contribuição odontológica prevista nesta cláusula é devido até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Após a assinatura do presente instrumento coletivo, as empresas deverão proceder ao recolhimento e repasse apenas da contribuição assistencial prevista na cláusula 49.

CLÁUSULA 51 - PROMOÇÕES:

Fica autorizado aos empregadores, descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional ora Convenente, pelos benefícios e promoções que obtiverem por intermédio do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica previamente autorizado, o desconto em folha de pagamento, de empréstimo obtido em consignação, por funcionários das empresas que se enquadrem nesta convenção coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com a entidade sindical profissional convenente.

CLÁUSULA 52 - FERIADO PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio de 2025 deverão fazê-lo até 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA 53 - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 54 - MULTAS:

- 1)** Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.
- 2)** Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam combinações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 4ª, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 55 - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 56 - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 57 - DATA BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.

CLÁUSULA 58 - VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de dois anos, com início 1º de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2026, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Osasco, 10 de dezembro de 2025.

SUSCITANTE:


ANTONIO GERVÁSIO RODRIGUES
Presidente CPF/MF nº 294.418.388-53

SUSCITADO:


FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE
Presidente – CPF nº 015.988.738-06